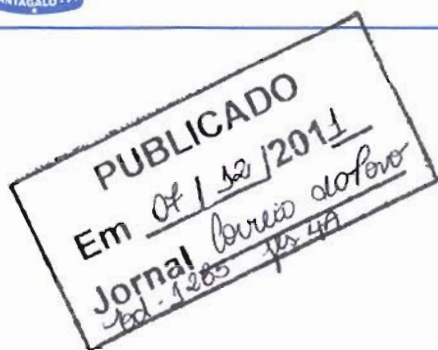




## LEI Nº 844/2011

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE BENS EM COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, os bens relacionados na presente Lei para a Sra. **MARIA ECLEMAIR PENTEADO**, Portadora da Cédula de Identidade nº.8.403.603-0, regularmente inscrita no CPF/MF sob nº 705.239.759-53, residente e domiciliada na Chácara São Jose, Linha Parreiral, Município de Cantagalo, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - O bem cedido em comodato será o seguinte: 01 – Amassadeira de Pão.

**Art. 3º** - O Comodatário de que trata a presente Lei, segundo Contrato de Comodato a ser lavrado pelo Executivo, ficará responsável pela manutenção, conservação e guarda dos bens transferidos a esta, devendo devolvê-los ao Município, no vencimento do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de indenização pelo valor estipulado.

**Parágrafo Único** - Obriga-se o COMODATARIO a manter os bens no mesmo estado em que o recebeu, cuidando como se fosse seu, sendo vedado a ele realizar qualquer tipo de negociação para o mesmo como ainda a entregar/devolver os equipamentos, ora cedido por comodato, em condições de utilização imediata, tão logo seja do interesse do Município, não lhe sendo cabível qualquer indenização, no caso do não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 4º** - O prazo de cessão em comodato será contado da data da publicação do contrato na imprensa oficial do Município até a data de 31/12/2012.

**Art. 5º** - Será de responsabilidade total do COMODATARIO a operação dos equipamentos, respondendo esta pelos prejuízos eventualmente causados a outrem ou mesmo em acidentes que possam ocorrer na utilização destes.



**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá baixar medidas reguladoras para a execução da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer das disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Cantagalo-Pr, 05 de dezembro de 2011

**PEDRO CLARISMUNDO BORELLI**  
Prefeito Municipal